



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

PROJETO DE LEI Nº 037, DE 25 DE JULHO DE 2022.

ALTERA O § 1º DO ARTIGO 56 DA LEI Nº 2.097, DE 07 DE ABRIL DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E REVOGA O §1º, DO ARTIGO 5º DA LEI 2.437, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE LEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, MAXWELL SCAPINI, Prefeito do município de Capitão Leônidas Marques, no uso de minhas atribuições legais sanciono a presente:

LEI

Art. 1º. Fica alterado o § 1º, do artigo 56, da Lei nº 2.097, de 07 de abril de 2015, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56
.....
“§ 1º A remuneração do Conselheiro Tutelar será de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), podendo haver alterações de acordo com legislação vigente.
.....”

Art. 2º. Fica revogado o §1º, do artigo 5º da Lei nº 2.437, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a alteração das Leis nº 1.468/2009, 1.785/2012, 1.862/2013, 1.886/2013, 2.057/2014, 2.097/2015, 2.102/2015, 2.331/2018.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Capitão Leônidas Marques – Estado do Paraná, em 25 de julho de 2022.

MAXWELL SCAPINI

Prefeito Municipal



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 037/2022

Senhora Presidente;

Encaminhamos à apreciação e deliberação deste egrégio Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 037/2022, que altera o § 1º, do artigo 56 da Lei nº 2.097, de 07 de abril de 2015 e revoga o §1º do art. 5º, da Lei n.º 2.437/2019.

Em conformidade com as diretrizes estabelecidas no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, criou-se o Conselho Tutelar como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, nos termos do art. 131 da Lei nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Além de objetivar uma atenção maior às crianças e adolescentes, visou desjudicializar questões sociais, evitando ações repressivas na solução de conflitos, passando a ser considerados como instrumentos de controle social, uma vez que zelam pelas garantias dos menores, servindo inclusive como ferramenta de fiscalização das demais instituições que prestam atendimento a esse público.

Insta consignar que o papel dos membros do Conselho Tutelar é de suma importância pois desempenham um trabalho em prol da defesa dos direitos da infância, e no combate e prevenção aos delitos cometidos contra crianças e adolescentes. Nesse sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente não contém regulamentação apenas sobre os direitos dos menores e sua proteção, mas também normas referente a esse órgão.

Todavia, como supracitado, as abordagens feitas aos profissionais integrantes do Conselho Tutelar, dentro do Estatuto, ainda não são suficientes para regulamentar todas as premissas necessárias. A vista disso, nasceu a necessidade de criar uma lei onde regulamentasse e adequasse à legalidade, as demandas existentes dentro desse grupo, preenchendo as lacunas presentes com o objetivo de fortalecimento da política pública de atendimento às crianças e adolescentes. Em nosso Município essa regulamentação se deu através da Lei nº 2.097/2015, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

O processo de regulamentação também inclui uma remuneração digna, eis que não é justo conferir obrigações se não houver uma remuneração que seja compatível com a natureza e relevância dos serviços prestados, e ainda digna para a sobrevivência daqueles que a recebem.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Assim, apesar da valorização envolto a atuação desses profissionais para com os direitos das crianças de adolescentes, na atualidade a remuneração conferida aos conselheiros tutelares se mostra incompatível com a relevância do serviço prestado.

Diante disso, ciente da necessidade de adequação, faz-se necessário propor a esses agentes públicos, no exercício de seu mister, o preconizado em nossa Constituição, onde tem-se o trabalho como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art.1.º,IV), e em consequência o direito fundamental ao salário como forma de contrapartida do trabalho (art.6.º), assegurando a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, demonstrando que uma efetiva política de remuneração é um dos instrumentos mais poderosos de combate à pobreza e desigualdade social em nosso país, e em nosso município.

Nesta linha, relevando sua importância social, pareando com o nível de escolaridade de nossos Conselheiros, e em virtude da proteção integral à criança e ao adolescente estabelecida pelo art. 227 da Constituição Federal, entendemos que a remuneração dos conselheiros tutelares deve equivaler a valor aproximado de 02 (dois) salários mínimos nacional, levando em conta, inclusive a dedicação exclusiva da função.

Por fim, com a matéria proposta, evidenciado fica o interesse público na consecução deste objeto, razão pela qual solicito análise. Sendo estas as considerações, solicitamos a apreciação e aprovação da presente proposta.

Capitão Leônidas Marques – Estado do Paraná, em 25 de julho de 2022.

MAXWELL SCAPINI

Prefeito Municipal